

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, de autoria do deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos voltados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A proposição determina que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) estabeleça diretrizes para identificação, cadastramento, assistência, acessibilidade, comunicação acessível, capacitação de agentes públicos e elaboração de planos de contingência destinados a esse público em situações de desastre e emergência.

O projeto acrescenta à Lei nº 12.608/2012 o Capítulo III-B, que cria dispositivos que disciplinam protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, prevendo mecanismos de acessibilidade física, comunicacional e informacional em abrigos e centros de assistência, bem como estratégias de divulgação de informações em formatos acessíveis.



Na justificação, o autor sustenta que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida constituem grupo especialmente vulnerável em situações de desastre natural e emergência climática, destacando a ausência de protocolos específicos e a insuficiência de mecanismos de inclusão nos planos de defesa civil atualmente existentes.

Não há apensados à proposição.

O Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CPD, foi encerrado o prazo regimental sem que houvesse a propositura de emendas à proposição, sendo o parecer do relator pela APROVAÇÃO do aludido projeto de lei apresentado em 28/03/2025 e aprovado pela comissão em 8/04/2025.

Na CINDRE, o prazo regimental foi transcorrido sem que houvesse a propositura de emendas, sendo o parecer do relator pela APROVAÇÃO do projeto de lei apresentado em 15/09/2025 e aprovado pela comissão em reunião realizada 24/09/2025.

Posteriormente, o Projeto de Lei nº 1.274, de 2025 foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 2/10/2025, para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de conformidade regimental e técnica legislativa, conforme art. 32, inciso IV, alínea “a”, e art. 54, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita pelo regime ordinário, de acordo com os art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, todos do RICD.

No prazo regimental de 26/02/2026 a 10/03/2026, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em exame revela-se formalmente constitucional, uma vez que a matéria se insere na competência administrativa comum da União para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, e da competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII e XIV, também da Constituição Federal.

A matéria também se relaciona à competência material da União para planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente secas e inundações, nos termos do art. 21, inciso XVIII, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar mostra-se legítima, uma vez que não se trata de matéria submetida à reserva de iniciativa do Presidente da República prevista no art. 61, § 1º, da Constituição Federal. O projeto não promove alteração na estrutura administrativa da Administração Pública Federal, tampouco cria cargos, funções ou órgãos públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito das políticas de proteção e defesa civil.

Sob o aspecto material, a proposição harmoniza-se com os princípios e objetivos fundamentais da Constituição Federal, especialmente com a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a proteção das pessoas com deficiência e a promoção da acessibilidade. O texto também se mostra consentâneo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, por



meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 2008, com “status” constitucional nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Relativamente à juridicidade, observa-se que a proposição é compatível com os princípios gerais do ordenamento jurídico vigente e apresenta coerência normativa com a Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O projeto promove aprimoramento legislativo ao prever protocolos específicos destinados à proteção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de emergência e desastre, sem afrontar normas infraconstitucionais vigentes.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição foi redigida em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente quanto à estruturação, articulação e técnica de alteração legislativa.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.274, de 2024.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado ALEX MANENTE
Relator

